



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL
A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 172/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2013



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2013, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO, NA FORMA DE BILHETES IMPRESSOS EM PAPEL, PARA ATENDIMENTO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representada pelo Secretário, o Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio da Controladoria Geral e Ouvidoria do Município, neste ato representada pelo Controlador Geral, Sr. **José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior**, brasileiro, casado, pós-graduado em gestão pública, portador da Cédula de Identidade nº 4.978.268 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.468.354-40, e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.559.830/0001-71 com sede no Largo Visconde do Cairú, nº 12, sala 1001, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Diretor Presidente, o Sr. **Carlos Alberto Rolim de Ávila**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 8.023.559.993 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.540.050-15, residente e domiciliado na Rua Pão de Açúcar, nº 35, Vila Conceição, Porto Alegre/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico do tipo **Menor Taxa de Administração sobre o Preço Global**, mediante Sistema de Registro de Preços, elaborado pelo pregoeiro e sua equipe, instituída por meio da **Portaria nº 1.258/2013**, datada de 01 de julho de 2013. Têm entre si justo e avançado o presente instrumento contratual, em Regime de Registro de Preços, do tipo **Menor Taxa de Administração sobre o Preço Global**, de acordo com o **Processo nº 145/2013, Pregão Eletrônico nº 022/2013, Ata de Registro de Preços nº 021/2013**, proposta da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de julho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas-legais, aplicando-se os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a **prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale refeição, na forma de bilhetes impressos em papel, para atendimento da**





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

necessidade da Controladoria Geral do Município do Paulista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor total estimado da aquisição de tickets é de **R\$ 10.576,80 (dez mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)**, conforme abaixo retratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Aquisição de tickets refeição no valor impresso de R\$ 15,00 (quinze reais).	Und.	720	14,69	10.576,80
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 10.576,80 (dez mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).					

2.2 O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 10.576,80 (dez mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA ENTREGA

3.1 O prazo de entrega será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento do empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 022/2013**, realizado com fundamento na **Lei nº 8.666/1993**, e alterações posteriores.

4.2 A prestação dos serviços foi Adjudicada e Homologada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Pregoeiro e do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo Licitatório nº 145/2013**.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores, combinado com o **inciso XII, do artigo 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 O Contrato terá a sua vigência fixada em **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, ou seja, **de 19 de setembro de 2014 a 18 de setembro de 2015**, podendo ser prorrogado, na hipótese do **Art. 57, da Lei 8.666/1993**, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária referente à locação, atendendo ao disposto na **Lei Complementar 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto deste Contrato;

7.1.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.3 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Contrato;

7.1.4 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste Contrato;





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

7.1.5 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

7.1.6 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

7.1.7 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

7.1.8 Informar à **CONTRATADA** sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

7.1.9 Ao **CONTRATANTE**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste Contrato;

7.1.10 Na data de entrega do material este será analisado para atesto, garantindo sua conformidade com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93**, as seguintes:

8.1.1 Obedecer às especificações constantes neste Contrato;

8.1.2 Responsabilizar-se pela entrega dos vales nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

8.1.3 Realizar a entrega dentro do prazo estipulado na clausula quarta deste Termo;

8.1.4 Os vales impressos em papel deverão apresentar prazo de validade de, no mínimo, **180 (cento e oitenta) dias**;

8.1.5 Os vales que não forem utilizados no prazo de validade ofertado deverão ser trocados por outros com atualidade vigente, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

8.1.6 As quantidades mensais dos vales refeição impressos em papel, poderão aumentar ou diminuir, de acordo com a solicitação do **CONTRATANTE**, observando-se, neste caso, o total global do Contrato;

8.1.7 Os vales refeição deverão ser entregues em embalagem lacrada, junto com a nota fiscal;

8.1.8 Substituir, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, o vale que não esteja adequado às especificações;

8.1.9 Manter central de atendimento através de telefone ou internet, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização dos vales;

8.1.10 Garantir a aceitabilidade dos bilhetes em papel nos bairros centrais do Município de Paulista e Região Metropolitana do Recife;

8.1.11 O retardamento na entrega dos vales não justificado considerar-se-á como infração contratual;

8.1.12 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do material a ser entregue, inclusive fretes e seguros, desde a origem até a entrega no local de destino;





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8.1.13 Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais credenciados pelo valor dos créditos dos bilhetes utilizados, ficando estabelecido que o **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente, por esse reembolso;

8.1.14 Fornecer, juntamente com a entrega do material, toda a sua documentação fiscal;

8.1.15 Manter com o **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

8.1.16 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do Contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Contrato;

8.1.17 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Processo Licitatório nº 145/2013**, consoante o que preceitua o **inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993**, atualizada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

10.1 À **CONTRATADA** caberá, ainda:

10.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus demais funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

10.1.2 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do **Pregão Eletrônico nº 022/2013**;

10.1.3 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferindo a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Paulista, nem poderá onerar o objeto deste Contrato razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1 Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

11.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;

11.1.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

11.1.3 É vedada a subcontratação de outra empresa para a disponibilização dos vales refeições, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do objeto deste Contrato será exercida pelo **CONTRATANTE**, por meio de unidade competente na forma que lhe convier.

12.2 Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

12.3 A supervisão por parte do **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

12.4 O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo nº 145/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços, correrão por conta dos recursos constantes da seguinte Dotação Orçamentária:

Controladoria Geral do Município do Paulista

Nota de Empenho nº 2014-04853-00-6

Atividade: 2103

Elemento: 33.90.39

Fonte: 10000

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o Empenho Suplementar no Exercício de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O **CONTRATANTE** providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Contrato;

15.2 O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue, conforme o valor fixado neste Contrato e na **Ata de Registro de Preços nº 021/2013**, em até **30 (trinta) dias** contados da data de entrega dos vales, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste Contrato.

15.3 O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e **Processo Licitatório nº 145/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **artigo 65 da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores, desde que haja interesse da administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor do Contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do Contrato;





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/1993**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor contratado.

17.2 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias** corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

17.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

17.4 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o **§1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993**.

17.5 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993** e alterações posteriores.

18.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato **UNILATERAL** e escrito da administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78** da Lei mencionada, notificando-se previamente a **CONTRATADA**; ou
- b) **AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração do **CONTRATANTE** ou
- c) **JUDICIAL**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observando-se, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

19.1 Este Contrato fica vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 022/2013** cuja realização decorre de autorização da Secretaria de Administração do Município do Paulista, constante do **Processo nº 145/2013**.

19.2 São partes integrantes deste Contrato o edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2013** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

19.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da **Controladoria do Município do Paulista**, exarada no **Ofício nº 155/2014**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Paulista, 19 de setembro de 2014.



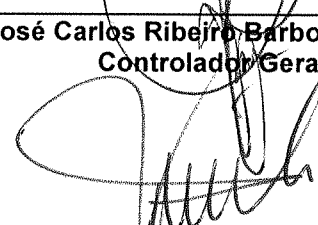
Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior
Controlador Geral

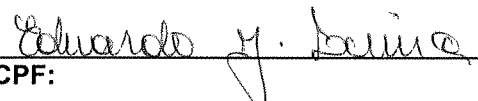


Green Card S/A Refeições
Comércio e Serviços
Contratada

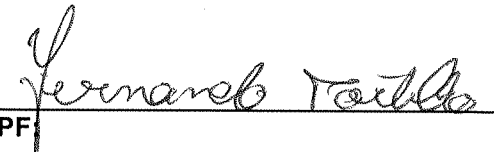


Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:



CPF:



CPF:





Paulista
PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2014, FIRMADO EM 19 DE SETEMBRO DE 2014.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2013
ATA DE - REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/
CONTROLADORIA GERAL

CONTRATADA: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E
SERVIÇOS; C.N.P.J.: 92.559.830/001-71.

OBJETO: Prestação de Serviços de Administração,
Gerenciamento e Fornecimento de Vale Refeição,
na Forma de Bilhetes Impressos em Papel para
Atendimento da Necessidade da Controladoria
Geral do Município do Paulista.

PREÇO ESTIMADO: R\$ 10.576,80 (dez mil quinhentos e setenta e seis
reais e oitenta centavos).

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, de 19 de setembro
de 2014 a 18 de setembro de 2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Empenho: 2014-04853-00-6; Fonte: 10000.

